



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

#### NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Condeixa-a-Nova, dando cumprimento ao disposto na lei vigente, tem vindo a assegurar o funcionamento e gestão do serviço de refeições escolares da sua competência.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº2 do artigo 23º e alínea hh) do nº1 do artigo 33, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, surge o presente regulamento, com o intuito de promover uma melhoria no serviço prestado à população escolar, com vista à uniformização dos procedimentos adotados na gestão, assim como das normas de funcionamento e utilização dos refeitórios escolares, e ainda à clarificação dos processos inerentes à faturação e pagamento das refeições escolares.

#### COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

Ao abrigo da competência prevista no artigo 241º. da Constituição Portuguesa e nos artigos 23º do nº2 alínea d), artigo 25º do nº1, alíneas g), k) e hh) e artigo 33º, nº1, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, vem a Câmara Municipal propor a definição do seguinte “Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão do Serviço de Refeições Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico”.

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º

##### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e princípios gerais respeitantes ao funcionamento e pagamento das refeições fornecidas nos refeitórios do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º CEB) sob gestão do Município de Condeixa-a-Nova.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

#### CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

##### ARTIGO 2º

##### **Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação**

1. Constituem direitos dos encarregados de educação:
  - a) Ter acesso a toda a informação sobre as regras de funcionamento dos refeitórios escolares;
  - b) Ter conhecimento da ementa semanal;
  - c) Requerer a alteração da comparticipação das refeições escolares sempre que se verifique alteração no escalão do abono de família.
  
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
  - a) Proceder anualmente à inscrição [ou renovação] no serviço de refeições escolares dentro dos prazos estabelecidos;
  - b) Proceder ao pagamento das refeições escolares dentro dos prazos devidos e de acordo com as regras estipuladas;
  - c) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar constantes no artigo 5º do presente regulamento;
  - d) Comunicar, com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas e desistências;
  - e) Aceitar e respeitar o presente regulamento.

#### CAPÍTULO III – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

##### ARTIGO 3º

##### **Princípios Gerais**

1. As ementas diárias são compostas por uma refeição completa [almoço] constituída por uma sopa, um prato de carne ou de peixe com acompanhamentos, em dias alternados, sobremesa (fruta, gelatina ou iogurte), pão de mistura e água;
2. Para além do prato do dia, existem refeições de dieta para crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição pré-definida. É da responsabilidade dos pais informar o gabinete de educação quando há necessidade de um regime especial de alimentação ou uma restrição alimentar para o seu educando.
3. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, sumos ou refrigerantes nos refeitórios escolares. A água é a única bebida permitida.
4. É proibido o consumo de refeições não confeccionadas nos refeitórios escolares.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

5. O fornecimento de refeições pressupõe o acompanhamento por pessoal afeto ao refeitório.
6. O fornecimento de refeições decorrerá em calendário e horário a acordar, no início de cada ano letivo, com o Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.
7. O serviço de refeição contratado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova visa assegurar, exclusivamente, o fornecimento de refeições escolares durante os dias letivos fixados em calendário escolar para o 1º CEB, sem prejuízo de vir a ser autorizada a prestação de um serviço de refeições nos espaços escolares durante as interrupções letivas e após o termo do 3º período, promovido por entidades vocacionadas para aquele efeito.
8. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do refeitório escolar.
9. Excluem-se do número anterior:
  - a) Dirigentes e técnicos do serviço de educação do município;
  - b) Representantes do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova;
  - c) Representantes da empresa fornecedora do serviço;
  - d) Outros, com a devida autorização do Presidente ou Vereador com competências
10. Será permitida a presença de um representante da direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação, para visita e degustação da refeição, até duas vezes por mês, por estabelecimento de ensino, para a qual deverá ser entregue, no Gabinete de Educação da Câmara Municipal, o pedido de autorização com antecedência mínima de 1 dia útil. Essa visita será acompanhada por um elemento do Gabinete de Educação.

#### ARTIGO 4º

##### **Ementas**

1. A elaboração das ementas deverá ter em atenção os princípios de uma alimentação variada, completa e equilibrada.
2. A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de ensino em local visível e de fácil acesso a todos os interessados e disponibilizada também no *site* da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

#### ARTIGO 5º

##### **Regras de Utilização dos Refeitórios Escolares**

1. Os utilizadores dos refeitórios deverão:
  - a) Fazer fila, por ordem de chegada a fim de levantar o tabuleiro na sua vez [no caso dos refeitórios onde almoçam os alunos da EB1 de Condeixa nº1 e de Condeixa nº3];





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- b) Ter postura correta à mesa;
  - c) Utilizar corretamente os talheres;
  - d) Conversar reservada e discretamente, evitando lesar os direitos dos outros, contribuindo para um ambiente sereno e agradável;
  - e) Acatar as diretivas dos elementos que se encontrem a vigiar e apoiar os refeitórios escolares;
  - f) Não brincar com a comida, água ou quaisquer utensílios;
  - g) No final da refeição arrumar a cadeira e colocar os tabuleiros nos espaços adequados;
  - h) Não permanecer nos refeitórios escolares após a refeição.
2. Os elementos de apoio e vigilância dos refeitórios escolares têm como principal dever zelar pelo cumprimento das presentes regras de funcionamento, auxiliar os alunos durante as refeições e garantir o comportamento adequado dos mesmos. A sua intervenção deverá assumir um caráter educativo e pedagógico.

## CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES

### ARTIGO 6º

#### Procedimentos

1. O calendário das inscrições é definido anualmente sendo, sempre que possível, coordenado com o calendário de matrículas na componente letiva, definido pelo Ministério da Educação.
2. Os formulários de inscrição encontram-se disponíveis no agrupamento de escolas, gabinete de educação e no *site* da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
3. No ato da inscrição, além do formulário devidamente preenchido e assinado, caso o encarregado de educação se candidate à medida de ação social [auxílios económicos para a refeição] deverá entregar o seguinte documento [em fotocópia], de modo a permitir comprovar e calcular a respetiva comparticipação familiar:
  - a) Declaração atualizada com os escalão do abono de família emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.
4. No caso de necessidade de dieta específica [por intolerância ou alergias alimentares e indicação



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

clínica], deverá ser entregue, em conjunto com o formulário de inscrição, o formulário de pedido de dieta específica, acompanhado por declaração médica especificando o tipo de dieta necessária.

#### CAPÍTULO IV – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

##### ARTIGO 7º

##### **Preço das Refeições**

1. O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados anualmente por despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar.
2. Haverá lugar a redução no valor das refeições [em caso de candidatura aos auxílios económicos enquadrados nas medidas de ação social escolar], nas seguintes situações:
  - a) Refeição gratuita - para os alunos que usufruam do 1º escalão da ação social escolar [escalão A da comparticipação familiar];
  - b) Desconto de 50% - para os alunos que usufruam do 2º escalão da ação social escolar [escalão B da comparticipação familiar];
3. No caso dos alunos não beneficiários pagam pela refeição o valor de venda fixado anualmente, assegurando o município a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma.
4. Poderão ser equiparadas às situações previstas nas alíneas a) ou b) do número 2 do presente artigo, casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentados e submetidos à apreciação do Presidente da Câmara ou Vereador com competências.
5. As faltas às refeições deverão ser comunicadas aos estabelecimentos de ensino na véspera ou até às 9:30h do próprio dia, telefónica ou presencialmente.
6. As faltas injustificadas darão lugar à cobrança do valor máximo da refeição, incluindo os alunos beneficiários de escalão A e B.
7. Em período de interrupção letiva não há lugar à marcação de refeições.
8. O preço das refeições a fornecer a docentes e trabalhadores dos estabelecimentos de educação é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.
9. É interdita a utilização dos refeitórios escolares por membros externos à comunidade educativa, exceto em situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

#### ARTIGO 8º

##### **Situações Excecionais**

1. Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente (NEE) devidamente comprovadas por declaração médica, indicadas no mapa do agrupamento de escolas e mediante a apresentação do documento comprovativo do abono complementar [passado pela entidade pagadora do mesmo], serão posicionadas no escalão A, caso o encarregado de educação entregue a respetiva candidatura.
2. Crianças a cargo de uma Instituição, IPSS ou outra, mediante a apresentação de comprovativo da situação, serão posicionadas no escalão A.
3. Crianças oriundas de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculadas condicionalmente, têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, desde que, através dos recibos de vencimento, a família comprove que se encontra em condições de ser integrada nos escalões 1 e 2 do abono de família [escalões A e B das comparticipações familiares].

#### ARTIGO 9º

##### **Reavaliação do Processo**

1. Os processos poderão ser alvo de reavaliação, pelo gabinete de educação, sempre que se verifiquem os seguintes factos:
  - a) Alteração na composição do agregado familiar
  - b) Alteração nos rendimentos do agregado familiar
2. O encarregado de educação poderá solicitar o pedido de reavaliação, através de formulário próprio e fazer prova da nova situação, entregando toda a documentação necessária, sendo que a alteração da comparticipação familiar se torna efetiva no mês seguinte ao da decisão;
3. Para que a alteração ao escalão de comparticipação familiar tenha efeito, não deverá haver mensalidades da comparticipação familiar por liquidar, por parte do agregado familiar.
4. A alteração ao escalão de comparticipação familiar não tem efeitos retroativos.
5. Os encarregados de educação serão notificados da decisão no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do pedido.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

#### CAPÍTULO V – PAGAMENTOS

##### ARTIGO 10º

##### **Prazos de Pagamento**

1. Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento das refeições escolares nos prazos definidos mensalmente, sendo que estes se referem sempre ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.
2. A fatura emitida tem por base o número de refeições consumidas mensalmente, de acordo com o mapa de registo.
3. Os pagamentos efetuados depois do prazo limite de pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 10%.
4. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implicará a notificação ao encarregado de educação, no sentido de proceder à sua regularização. Após notificação, o não pagamento no prazo indicado implica a suspensão da frequência do serviço, por tempo indeterminado, até à regularização da situação, sendo acionados os meios legais para o pagamento do montante em dívida.
5. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se o direito de não proceder à renovação da inscrição no serviço de almoços, sempre que se verificarem mensalidades anteriores por regularizar.

##### ARTIGO 11º

##### **Formas de Pagamento**

1. O pagamento pode ser efetuado, nos períodos indicados na fatura, na Tesouraria da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, por multibanco ou através de débito direto [solicitando para o efeito documento de autorização no gabinete de educação].
2. A fatura é válida como recibo depois de autenticada pela Tesouraria ou quando apresentada com talão das caixas multibanco.
3. No início de cada ano civil, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova emite uma declaração com a totalidade do valor pago pelos encarregados de educação, pelos serviços no ano civil anterior.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

#### CAPÍTULO VI – FALTAS E DESISTÊNCIAS

##### ARTIGO 12º

##### **Comunicação de falta ou desistência**

1. A autarquia requisita as refeições às entidades fornecedoras no dia útil anterior. Estando o aluno inscrito neste serviço, considera-se, por defeito, que o aluno almoça diariamente, ficando desde logo a respetiva marcação predefinida.
2. A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação e deverão, por isso, ser comunicadas aos estabelecimentos de ensino na véspera ou até às 9:30h do próprio dia, telefónica ou presencialmente.
3. As faltas injustificadas darão lugar à cobrança do valor máximo da refeição, incluindo as crianças beneficiárias de escalão A ou B de participação familiar.
4. Em caso de desistência do serviço, os encarregados de educação devem participá-la, por escrito, ao gabinete de educação, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, sob pena das refeições serem faturadas.
5. Sempre que o serviços da Câmara Municipal detetem que a criança não frequenta o serviço por tempo superior a 30 dias sem que tenha sido efetuado qualquer pedido de desistência ou pagamento, é-lhe reservado o direito de proceder ao cancelamento da inscrição.

#### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

##### ARTIGO 13º

##### **Disposições Diversas**

Os alunos estão abrangidos pelo seguro escolar durante o período de refeições.

##### ARTIGO 14º

##### **Responsabilização criminal por falsas declarações**

Os encarregados de educação que prestarem falsas declarações, no âmbito do objeto do presente regulamento, poderão ser responsabilizados criminalmente.

##### ARTIGO 15º

##### **Dúvidas e omissões**

1. O desconhecimento do presente regulamento não justifica o incumprimento das obrigações dos







## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

pais ou encarregados de educação da criança.

2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

#### ARTIGO 16º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2014/2015.

Aprovado pela Câmara Municipal em \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_\_\_

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário